



REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÕES SINDICAIS 2020

Art. 1º - As eleições, para composição de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes do SATED-PR - SINDICADO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DO PARANÁ, serão realizadas de acordo com as disposições legais e estatutárias e nos termos deste Regimento.

DO SIGILO DO VOTO

Art. 2º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso das cédulas contendo todas as chapas registradas;
- II - o ato de votar protegido por cabine indevassável e por envio de voto via SEDEX;
- III - verificação da autenticidade da cédula, durante a votação, pelos Membros da Mesa Coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 3º - As cédulas, contendo o nome de todas as chapas registradas e homologadas, com tinta preta e tipos regulares, em papel claro, opaco e pouco absorvente.

Parágrafo único - As cédulas convencionais deverão conter marca d'água em seu verso.

Art. 4º - As cédulas para serem remetidas via Sedex deverão estar dobradas nas linhas indicativas.

Art. 5º - As cédulas por correspondência devem estar acompanhadas de cópia xerográfica de documento de identificação do votante.

Art. 6º - Os modelos das cédulas vão em anexo ao presente regulamento.

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 7º - Será inelegível o eleitor que:

- I - não estiver, desde 01 (um) ano antes, no exercício da categoria profissional representada pelo Sindicato, no âmbito de sua base territorial;



II - não estiver associado ao Sindicato por um período de 06 (seis) meses, até o dia das eleições;

III - tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV - tenha sido legalmente destituído de cargo de administração ou de representação sindical;

V - for analfabeto;

VI - for estrangeiro sem registro de permanência ou cidadania;

VII - ter baixado o registro profissional da categoria representada pelo Sindicato;

VIII - tiver sido convocado para prestação de serviço militar;

IX - ser menor de 16 anos.

X - não tiver aprovadas, definitivamente, as contas relativas ao exercício de administração sindical;

XI - integrar mais de uma chapa para disputar o mesmo pleito.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 8º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital específico.

§ 1º - Cópias do edital a que se refere o presente artigo, ficarão à disposição dos interessados na sede do Sindicato, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao dia das eleições.

§ 2º - No mesmo prazo do edital, um Aviso Resumido de seu conteúdo será publicado em jornal de grande circulação na base territorial da entidade ou no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - O Aviso resumido do Edital deverá conter:

I - nome da entidade sindical;

II - prazo para registro de chapas;



III - datas, horários e locais de votação.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 9º - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Aviso resumido do Edital de Convocação.

Art. 10 - O registro de chapa será efetuado na sede do Sindicato mediante o preenchimento da Ficha de Composição de Diretoria e anexado a ficha de qualificação de cada candidato constante da chapa.

Art. 11 - Durante o período estabelecido para o registro de candidaturas a Secretaria do Sindicato funcionará no mínimo 6 (seis) horas diárias e as dependências do Sindicato ficarão disponíveis para reunião dos membros das chapas, mediante solicitação prévia.

Art. 12 - Será recusado o registro da chapa que não contenha o número regulamentar de candidatos, que não esteja acompanhada da devida documentação, que contenha candidato já inscrito em outra chapa, ou que contenha candidato não pertencente ao quadro social do Sindicato.

Art. 13 - Após o prazo para registro de chapas, a Presidente do Sindicato fará lavrar ata relativa ao fato, onde conste todas as chapas registradas e nomeará a comissão eleitoral.

Art. 14 - Os membros da comissão eleitoral receberão um crachá de identificação para uso no dia das eleições o qual poderá ser transferido para outra pessoa quando necessário ausentar-se do ambiente de votação.

Art. 15 - A Presidente do Sindicato, dará publicidade dos atos da Comissão Eleitoral.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 16 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita, somente por associado em dia com as suas obrigações sindicais e, acompanhada das razões que a fundamentaram, dirigida ao Presidente do Sindicato e protocolada na Secretaria da Entidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação das chapas registradas.

§ 1º - O Presidente do Sindicato notificará o impugnado, em quarenta e oito horas, para que apresente sua defesa dentro de 72 horas.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, ou não sendo possível julgamento em tempo hábil, o candidato concorrerá normalmente à eleição, ressalvado ao impugnador o direito de recorrer da eleição do mesmo.



§ 3º - Sendo procedente a impugnação, o Presidente do Sindicato fará afixar nos locais de votação, visível a todos os eleitores, o ato de impugnação do candidato para conhecimento geral.

Art. 17 - As chapas que contiverem candidatos impugnados, poderão continuar concorrendo, desde que os candidatos restantes sejam suficientes para o preenchimento de todos os cargos, mais o número mínimo de suplentes exigidos pelo Estatuto do Sindicato.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 18 - A Mesa Coletora será composta por um Presidente, um Mesário e um Suplente, de livre indicação do Presidente do Sindicato, que não sejam candidatos e nem parentes de candidatos, até o segundo grau.

Art. 19 - A mesa coletora será constituída nos últimos 5 (cinco) dias antes das eleições, por meio de Resolução baixada pelo Presidente.

Art. 20 - Na ausência do Presidente da Mesa Coletora, no ato de abertura dos trabalhos eleitorais, o Presidente do Sindicato designará o seu substituto.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Coletora poderá nomear *Ad Hoc* quantos mesários forem necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

DA VOTAÇÃO

Art. 21 - Para votar o associado eleitor deverá comparecer pessoalmente ou por correspondência e identificar-se a Mesa Coletora apresentando documento de identidade, podendo ser R.G. (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

Art. 22 - Após a identificação o associado eleitor assinará a folha de votação e receberá da Mesa Coletora a cédula única e as orientações para votação.

Art. 23 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os seus Membros, os membros da Comissão Eleitoral e durante o tempo necessário à votação, o associado eleitor.

§ 1º - Por conta do presente momento pandêmico, deverá a fila de eleitores permanecer fora do estabelecimento sindical, entrando no recinto um eleitor por vez.

§ 2º - Deverão manter-se seguramente distante todos os presentes - tanto no recinto quanto na fila de eleitores - a fim de obedecer a legislação e os regramentos em vigor.

Art. 24 - Até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da votação, o Presidente da Mesa, ou o seu substituto legal, promoverá a conferência de



todo o material a ser utilizado, bem como a suficiência de composição da Mesa, e declarará abertos os trabalhos de votação no horário previsto.

Art. 25 - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados, antecipadamente, caso tenham votado todos os eleitores constantes da respectiva folha de votação.

Art. 26 - No transcorrer dos trabalhos de votação, a Mesa Coletora poderá admitir voto de eleitor que não conste da relação de votantes, colhendo seu voto em separado.

Art. 27 - Na hora determinada no Edital para o encerramento da votação os eleitores que se encontrarem no recinto da eleição receberão da Mesa Coletora uma senha que lhes garanta o direito ao voto.

DA APURAÇÃO

Art. 28 - Imediatamente após o recebimento da urna utilizada na votação, instalar-se-á a Mesa Apuradora que funcionará até a conclusão dos trabalhos de apuração.

Art. 29 - A Mesa Apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade e de reconhecido conhecimento da matéria eleitoral sindical e será designado pelo Presidente do Sindicato, incluindo 1 (um) suplente.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Apuradora poderá nomear *Ad Hoc* quantos escrutinadores julgar necessários para o melhor andamento da apuração dos votos.

Art. 30 - Para iniciar a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora confrontará o número de votantes com o número de cédulas contidas na urna.

§ 1º - Os votos eventualmente recebidos por correspondência serão assinalados os remetentes na lista de presença, admitidos após verificação de adimplência e documental, e juntados os votos que serão, após a verificação de todos os envelopes, contabilizados.

§ 2º - Os envelopes cujos remetentes não forem admitidos como votantes, não serão sequer contabilizados.

§ 3º - A falta de qualquer requisito formal do eleitor não o garante ter seu voto contabilizado.

Art. 31 - Existindo voto em separado, o Presidente da Mesa Apuradora decidirá, caso a caso, pela sua apuração ou rejeição, antes da apuração dos votos regulares.

Parágrafo único - Caso seja decidida a apuração do voto em separado, este deverá ser incluído entre os demais, para que seja assegurado o seu sigilo, conforme Artigo 26.



Art. 32 - É nulo o voto que contiver qualquer sinal, rasura ou dizer que possibilite a identificação do eleitor, ou tendo este, assinalado mais de uma chapa.

Art. 33 - Havendo ou não protestos com relação à apuração da eleição, o material utilizado deverá ser conservado em poder do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado.

Art. 34 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - Se houver empate entre chapas mais votadas, o Presidente da Mesa Apuradora notificará o Presidente do Sindicato para que proceda a convocação de novas eleições, dentro do prazo de 3 (três) semanas, restritas às chapas empatadas, tantas vezes quantas forem necessárias para promover o desempate.

DAS NULIDADES

Art. 35 - Será nula a eleição quando:

I - realizada em dia, hora ou local diversos dos constantes no edital, ou encerrada antes do horário marcado, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;

II - realizada ou apurada perante mesa não constituída conforme o estabelecido no presente regimento;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida no presente regimento;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais estabelecidos no presente regimento.

Art. 36 - A anulação do voto não implica na anulação da urna, mas a anulação da única urna implicará na anulação da eleição.

Art. 37 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem dela se aproveitará o seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 38 - Poderá ser interposto recurso, até 3 (três) dias após o encerramento da eleição, por qualquer associado em dia com as suas obrigações sindicais.

Art. 39 - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e protocolado, em duas vias, contra recibo, durante o expediente normal da Secretaria do Sindicato.



Art. 40 - Recebido o recurso, cabe ao Presidente do Sindicato encaminhar ao recorrido, a segunda via do recurso, para que, este, dentro de 3 (três) dias, apresente, se quiser, as suas contra-razões.

Art. 41 - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior, recebidas as contra-razões ou não, o Presidente do Sindicato terá 5 (cinco) dias para julgar o recurso e decidir sobre o fato.

Art. 42 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente, antes da posse.

Art. 43 - O provimento de recurso que versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for suficiente para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 - O processo eleitoral, constituído de todas as suas peças, será elaborado em 1 (uma) via, dirigido e acompanhado pelo Presidente do Sindicato, que, em primeira instância, decidirá sobre quaisquer questões surgidas no desenrolar das eleições, contempladas ou não no presente regimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - A Presidenta do Sindicato relacionará os associados em dia com a Tesouraria, para comporem a Relação de Votantes e a respectiva Folha de Votação.

Art. 46 - De 3 (três) a 7 (sete) dias após a realização das eleições, não tendo havido recurso, o Presidente do Sindicato fará publicar um edital com o resultado e a relação dos eleitos.

Art. 47 - Imediatamente após o resultado das eleições o Sindicato comunicará os respectivos empregadores dos candidatos eleitos para fins de registro da estabilidade sindical.

Art. 48 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 49 - Ao assumir o cargo, o eleito fará juramento de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade.

Art. 50 - Anuladas as eleições, o Presidente do Sindicato convocará Assembléia Geral Extraordinária para comunicar a prorrogação automática do mandato da Diretoria em exercício, para que a mesma promova a realização de novas eleições, imediatamente.



**Sindicato dos Artistas e Técnicos em
Espetáculos de Diversão do Paraná**

R. Treze de Maio, 644, Curitiba , Paraná
Fones 41 3014-8580 | 3022-4644

secretaria@satedpr.org.br

Art. 51 - As atribuições e providências do processo eleitoral, da competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, ao seu substituto legal, nos termos do Estatuto da Entidade.

Art. 52 - A Comissão Eleitoral e esse Regimento terão validade até o encerramento das Eleições.

Curitiba, Paraná, em 10 de novembro de 2020

Gehad Ismail Hajar

Presidente da Comissão Eleitoral

Eloá Petreca

Chapa *Todes Juntas*

Adriano Oliveira Esturilho

Chapa *Movimenta SATED-PR*

Rosane de Fatima Freire Alves

Chapa *Transição*